

RESOLUÇÃO Nº 2008/2024 – CONSU, de 22 de novembro de 2024.

**CRIA A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **VIPROC 03501274/2023** e a deliberação unânime do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU** e aprovar o seu regimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos

Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2008/2024 – CONSU

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

CAPÍTULO I DA COREMU E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), instância colegiada de caráter deliberativo, é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e possui as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência ativos em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da instituição;
- II. Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- III. Acompanhar a definição de diretrizes, a elaboração de editais e a condução do processo seletivo de candidatos.

§1º. A COREMU congrega todas as modalidades dos programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Saúde da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

§2º. A residência constitui modalidade de ensino de Pós-graduação *lato sensu*, tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, destina-se a profissionais de saúde e caracteriza-se por treinamento em serviço e orientação de profissionais da área da saúde.

CAPÍTULO II DAS BASES E FINALIDADES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 2º. Os programas de residência, de acordo com a legislação vigente, são criados pela instituição e devem ser aprovados, autorizados e reconhecidos pela CNRMS, instância vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º. Os programas de residência têm por objetivo possibilitar aos profissionais da saúde a formação continuada, beneficiando-se da orientação universitária.

Art. 4º. Os programas de residência da UECE poderão utilizar as instalações do Hospital Veterinário Professor Sylvio Barbosa Cardoso e do Hospital Universitário, ambos localizados no *campus* Itaperi da UECE, além das unidades da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis primário, secundário e terciário, podendo firmar convênio com outras instituições, quando se fizer necessário.

Art. 5º. Os programas de residência da UECE, em consonância com os princípios, as diretrizes e as atribuições do SUS, contribuem para a educação permanente em saúde, partindo do pressuposto da aprendizagem significativa baseada nos contextos local e regional, propondo a transformação da atuação profissional a partir da reflexão crítica sobre vivências em serviço de profissionais em ação, na rede dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 6º. Os programas de residência desenvolvidos na UECE são coordenados, organizados, articulados, supervisionados, avaliados e acompanhados pela COREMU.

Parágrafo único. Compete à COREMU constante, formal e articulada comunicação com a CNRMS e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq acerca do acompanhamento e do funcionamento dos programas de residência ativos da UECE.

Art. 7º. A COREMU terá necessariamente a seguinte composição:

- I. Coordenador e seu vice, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos programas de residência ativos;
- II. Coordenadores e vices de todos os programas de residência ativos da instituição proponente;
- III. Representante e suplente de profissionais de saúde de cada Programa de Residência ativo, escolhidos entre seus pares;
- IV. Representante e suplente de tutores de cada Programa de Residência ativo, escolhidos entre seus pares;
- V. Representante e suplente de preceptores de cada Programa de Residência ativo, escolhidos entre seus pares.
- VI. Representante do gestor local de saúde.

§1º. A coordenação da COREMU e a coordenação das residências poderão ser exercidas simultaneamente pela mesma pessoa.

§2º. Os tutores são profissionais da carreira docente ou não, ligados à UECE ou a instituições conveniadas, com formação mínima de mestre e, no mínimo, três anos de experiência na área.

§3º. Os tutores possuem a função de estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e/ou teórico-prático que fundamentam sua profissão na respectiva área de concentração do programa.

§4º. Os preceptores de programas são profissionais ligados à UECE ou a instituições conveniadas, com formação mínima de especialista e no mínimo três anos de experiência na área, devendo pertencer às áreas profissionais dos respectivos programas.

§5º. Os preceptores devem exercer a supervisão direta ao residente, facilitando sua inserção e sua socialização no ambiente do trabalho, estreitando a distância entre teoria e prática profissional.

§6º. Por indicação do Coordenador da COREMU, com a aprovação da Câmara *lato sensu*, será designado um secretário capacitado para essa função, conforme o art. 16º deste regimento.

Art. 8º. A COREMU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou de seu eventual substituto.

§1º. A convocação para reunião da COREMU, salvo em caso de urgência, será feita por e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com encaminhamento da respectiva pauta.

§2º. A reunião da COREMU ocorrerá em primeira convocação com no mínimo 1/3 de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer quórum.

§3º. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros da COREMU presentes na reunião.

§4º. As reuniões da COREMU deverão ser registradas em atas, às quais todos os coordenadores, tutores, preceptores e residentes terão acesso livre.

Art. 9º. À COREMU compete:

- I. Coordenar o planejamento e supervisionar a execução de todos os programas de residência ativos da UECE, exceto a médica;
- II. Propor a criação, extinção ou modificação dos programas de residência ativos da UECE, exceto a médica;
- III. Propor a substituição de coordenadores, tutores e preceptores de programas;
- IV. Aprovar as normas para avaliação de desempenho dos coordenadores, tutores, preceptores e residentes;
- V. Acompanhar avaliação de desempenho dos discentes, coordenadores didáticos,

preceptores e tutores;

- VI.** Estabelecer critérios de seleção dos residentes, coordenar o planejamento, a aplicação e a correção das provas aplicadas e encaminhar os resultados finais ao Ministério da Educação – MEC, ao Ministério da Saúde – MS e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq;
- VII.** Analisar e aprovar as licenças e os afastamentos solicitados pelos residentes;
- VIII.** Apreciar propostas de penalidades encaminhadas pelos tutores e pelos preceptores dos Programas de Residência;
- IX.** Elaborar relatório anual e encaminhá-lo ao Ministério da Educação – MEC, ao Ministério da Saúde-MS e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq;
- X.** Estimular a criação de projetos que elevem a qualidade do Programa de Residência e encaminhá-los às instâncias superiores;
- XI.** Comunicar e tramitar processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 10. Ao Coordenador da COREMU compete:

- I.** Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Programas de Residência ativos da UECE;
- II.** Encaminhar ao Ministério da Educação – MEC e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq os assuntos que dependem de aprovação desses órgãos;
- III.** Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- IV.** Dar posse ao representante dos residentes e dos preceptores eleitos;
- V.** Aplicar penalidades de acordo com decisão da COREMU.

Art. 11. Ao Vice-coordenador da COREMU compete:

- I.** Cuidar do expediente;
- II.** Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- III.** Elaborar relatório anual de seu Programa de Residência;
- IV.** Articular com gestores locais de saúde as parcerias e convênios para viabilizar a residência;
- V.** Emitir parecer quando solicitado;
- VI.** Instituir Comissão de Ética.

Art. 12. Ao Coordenador de Programa de Residência compete:

- I.** Comparecer às reuniões da COREMU;
- II.** Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões;
- III.** Coordenar o planejamento e supervisionar a execução dos programas nas áreas sob sua responsabilidade;

- IV.** Coordenar o processo seletivo e gestão de recursos da Residência;
- V.** Resolver questões administrativas da Área de Concentração que representa, encaminhando ao Coordenador questões que transcendam sua esfera de ação;
- VI.** Indicar seu substituto eventual;
- VII.** Acompanhar a frequência dos residentes, informando as suas ausências por escrito à Secretaria da Residência até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de validade da frequência;
- VIII.** Comunicar formalmente à COREMU as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
- IX.** Propor sanções, de acordo com o que estabelece este regimento;
- X.** Encaminhar à COREMU os pedidos de licença para afastamentos dos residentes;
- XI.** Emitir pareceres quando solicitado pela COREMU.

Art. 13. Ao representante dos residentes compete:

- I.** Comparecer às reuniões;
- II.** Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões;
- III.** Solicitar ao Coordenador da COREMU que sejam incluídos na pauta das reuniões assuntos de interesse dos residentes.

Art. 14. Ao Secretário Administrativo compete:

- I.** Cuidar do expediente;
- II.** Secretariar as reuniões da COREMU e a eleição do representante dos residentes;
- III.** Realizar as atividades administrativas inerentes ao bom funcionamento dos Programas de Residência e da COREMU;
- IV.** Disponibilizar, aos membros da COREMU, as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO E DA ELEIÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 15. Os residentes de cada Programa devem escolher anualmente seu representante e um suplente junto à COREMU.

Art. 16. São elegíveis, como representante e suplente, residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência da UECE.

Art. 17. São eleitores todos os residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência da UECE, sendo o voto secreto, depositado em urna lacrada pela secretaria da COREMU e escrutinado por comissão composta pela secretária da residência, um preceptor ou supervisor e acompanhada por um representante de cada candidato.

Art. 18. O mandato do representante e suplente dos residentes tem a duração de um ano, permitindo-se recondução por mais um período.

Parágrafo único. Em caso de vacância antes do término do mandato, o suplente assume o cargo até o final do mandato, devendo ocorrer uma nova eleição para o cargo de suplente no prazo de até 40 (quarenta) dias.

Art. 19. A eleição para representante dos residentes será realizada anualmente até o 40º (quadragésimo) dia após o início da Residência.

Art. 20. As eleições são convocadas por memorando, expedido por ordem do Coordenador da COREMU, no qual deve constar data, local e horário da eleição, prazo para apresentação de candidatos e outras disposições relevantes para o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À RESIDÊNCIA

Art. 21. As inscrições para a seleção pública dos Programas de Residência serão abertas anualmente, por solicitação da COREMU, em período estabelecido em Edital homologado pelo Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE).

Art. 22. Os candidatos devem preencher as seguintes condições:

- I. Serem graduados nas profissões descritas no edital ou terem colado grau em data anterior à data de admissão ao Programa de Residência;
- II. Se estrangeiros, serem formados no Brasil ou terem o diploma revalidado no Brasil.

Art. 23. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, segundo as regras estabelecidas no edital aprovado pela COREMU e homologado pelo Presidente da FUNECE.

Art. 24. A seleção dos candidatos será realizada anualmente em data estabelecida em edital.

Art. 25. As vagas para os Programas de Residência serão preenchidas pelos candidatos aprovados, obedecendo ao critério da classificação em ordem decrescente de notas.

§1º. As vagas ociosas serão preenchidas seguindo a ordem de pontuação no certame, pelos candidatos aprovados, mas não selecionados nas vagas das áreas escolhidas, por categoria profissional.

§2º. Para a vaga que permanecer ociosa ao final desse processo, será aberto, quando oportuno, um novo processo seletivo.

Art. 26. O número de vagas para os Programas de Residência será determinado pelo MEC, e sua distribuição aprovada em reunião da COREMU.

Art. 27. O candidato classificado na seleção fará a sua matrícula na Secretaria da Residência, que a encaminhará para o MEC e para a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq, no prazo estipulado pela COREMU, sem custos para o mesmo.

§1º. O não comparecimento à matrícula, a não apresentação de diploma ou de declaração de conclusão do curso profissional e o não cumprimento dos critérios de matrícula descritos no edital implicará a desclassificação do candidato.

§2º. A COREMU se reserva o direito de convocar o candidato classificado subsequente para ocupar a vaga, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades, prazo este que deve constar no edital de seleção.

Art. 28. Os candidatos aprovados e matriculados deverão assinar, por ocasião da matrícula no 1º ano da Residência, termo de compromisso concordando em aceitar e obedecer ao Regimento Interno do Programa de Residência e que cumprirá a programação do curso até o seu final, caso contrário não farão jus ao diploma de especialista.

Art. 29. A relação dos profissionais da área da saúde admitidos como Residentes será encaminhada pela COREMU ao MEC e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq, após a realização das matrículas.

Art. 30. Os novos residentes apresentar-se-ão em dia estabelecido no edital de seleção para início das atividades do Programa.

Parágrafo único. A não apresentação no dia estabelecido será considerada desistência do candidato, ficando a COREMU no direito de convocar o candidato subsequente classificado para a vaga.

Art. 31. A cada ano, os residentes deverão fazer sua matrícula, atualizando seus dados cadastrais e entregando cópia de documento de regularidade junto ao Conselho Profissional e a apólice de seguro válida até o final da residência.

Parágrafo único. A não regularização no tempo determinado pela COREMU implica a impossibilidade da matrícula no ano subsequente da residência e a consequente desvinculação oficial do residente ao respectivo Programa.

CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES

Art. 32. São designados R1 e R2 os residentes que estejam cumprindo, o 1º e o 2º ano do Programa de Residência, respectivamente.

Art. 33. A frequência das atividades deverá ser feita por folhas de frequência nos rodízios externos.

Art. 34. São direitos e deveres do residente:

- I. Conhecer e cumprir o presente Regimento;
- II. Conhecer e obedecer às normas da Universidade Estadual do Ceará e assumir ética, civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer ato que implique dolo ou má-fé;
- III. Utilizar o uniforme adequado às atividades hospitalares, em pleno cumprimento ou obediência à regulamentação vigente;
- IV. Representar-se na COREMU;
- V. Não se ausentar do serviço dentro do seu horário de residência, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do preceptor ou em sua ausência do coordenador da área de concentração;
- VI. Submeter, à apreciação do Coordenador da área de concentração do Programa de Residência, pedido de licença para afastamento não superior a 15 (quinze) dias, por motivos relevantes, fazendo-o por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias, salvo em situações de urgência;
- VII. Receber o valor da bolsa de residência pelo período de 02 (dois) anos;
- VIII. Gozar de, no mínimo, um dia de folga semanal e um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, em período programado previamente pelo Coordenador Geral da Residência e comunicado à Secretaria da Residência;
- IX. Dispor de alimentação, café da manhã e almoço (plantão diurno) e café da manhã e ceia (plantão noturno) e de alojamento (em plantão noturno) nos hospitais e nos serviços vinculados aos programas de residência;
- X. Comunicar, ao Coordenador da área de concentração, dificuldades na realização do Programa;
- XI. Sugerir ponto de pauta para a reunião da COREMU, encaminhando-o ao representante dos residentes;
- XII. Manter-se em dia com suas obrigações junto aos conselhos profissionais;
- XIII. Zelar pela manutenção adequada do patrimônio da Instituição, durante o desempenho de suas atividades, tendo responsabilidade, inclusive de reposição do bem, em caso de dano irreparável ao mesmo;
- XIV. Dispor de estágio eletivo, de escolha do residente em comum acordo com o preceptor e o coordenador de área e com o serviço de saúde conveniado;
- XV. Ter assegurado o direito de até 3 (três) dias anuais de falta justificada, por meio de comprovação por atestado médico entregue na Secretaria da Residência, sem

reposição de carga horária;

- XVI.** Entregar, na secretaria da residência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os atestados médicos.
- XVII.** Usufruir da liberação para participação de 1 (um) evento científico por ano, sem reposição de carga horária, devendo esse evento, obrigatoriamente, estar relacionado à área de concentração à qual o residente está vinculado;
- XVIII.** Usufruir de folga no dia em que doar sangue, exceto nos plantões de final de semana, devendo usufruir da referida folga na data exata, sendo vedada a transferência para qualquer outro dia.
- XIX.** O residente, quando convocado para compor mesa receptora de votos ou de junta apuradora nos pleitos eleitorais, terá, mediante declaração do respectivo juiz eleitoral, direito de se ausentar do serviço pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral, conforme previsto na legislação vigente;
- XX.** Usufruir de folga nos feriados de acordo com o calendário acadêmico da instituição, sendo vedada a transferência para qualquer outro dia.

§1º. A participação em evento científico deverá ser requisitada formalmente e por escrito pelo residente ao coordenador de área de concentração, anexando cópia do programa à solicitação, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência do evento;

§2º. Os custos de participação em eventos científicos serão de exclusiva responsabilidade do residente;

§3º. A solicitação autorizada deverá ser entregue pelo residente na Secretaria da Residência até três dias antes do evento;

§4º. Quando permitir o envio de trabalhos completos ou resumo, o residente deverá anexar à solicitação o comprovante de envio e uma cópia do trabalho;

§5º. O residente deverá entregar, na Secretaria da Residência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, as cópias do certificado de participação e cópias dos certificados de apresentação de trabalhos.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE BOLSAS

Art. 35. Os residentes podem receber bolsas do Ministério da Educação – MEC, do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho do Ministério da Saúde – MS ou demais órgãos de fomento.

Art. 36. Aos profissionais de saúde de outras áreas, será assegurada bolsa de estudo em igual valor ao do residente da área médica.

Parágrafo único. Os residentes devem se cadastrar ao Sistema Previdenciário, na qualidade de segurado autônomo, e contratar seguro pessoal contra acidentes, para período igual ao do desenvolvimento de suas atividades na residência.

Art. 37. A bolsa dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Saúde têm duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. A bolsa é automaticamente suspensa nos casos de interrupção do treinamento por mais de quinze dias consecutivos, excetuando-se os casos previstos na legislação trabalhista e na legislação da CNRMS.

Art. 39. Em casos de interrupção justificada do treinamento, exceto licenças previstas na legislação, o residente cumprirá a carga horária do Programa sem ônus para o MEC, o MS ou a instituição e, somente após o término do cumprimento da carga horária e demais critérios, fará jus ao certificado de residência.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO NA RESIDÊNCIA

Art. 40. Os programas de Residência têm carga horária total de 5.760 horas e carga semanal de 60 horas, distribuídas pelos turnos de funcionamento dos equipamentos de saúde do SUS ou conveniados à UECE, podendo haver plantões noturnos, em feriados e finais de semana.

Art. 41. Vinte por cento da carga horária destinam-se às atividades teóricas, sob a forma de sessões, seminários, palestras, disciplinas, dentre outras, e 80% destinam-se às atividades práticas e teórico-práticas complementares do treinamento em serviço, devendo ter participação ativa do residente.

Art. 42. O sistema de avaliação do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados aos seguintes quesitos:

- a) Cumprimento da carga horária;
- b) Avaliação satisfatória em cada disciplina cursada;
- c) Elaboração de um trabalho de conclusão de residência, a ser submetido à banca e enviado para uma revista indexada ou publicado em livro/capítulo de livro, a critério da coordenação de cada programa.

§1º. O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) deverá ser apresentado e aprovado por

banca examinadora.

§2º. A avaliação do TCR será expressa mediante os conceitos satisfatório (S) ou não satisfatório (NS), conforme a resolução vigente.

§3º. O residente deverá entregar, na Secretaria da Residência, em até 3 (três) meses após a conclusão da residência, o comprovante de envio para publicação do artigo do TCR para a emissão do certificado.

§4º. Findo esse prazo, o certificado não mais será expedido, sendo emitida somente uma declaração.

§5º. O não cumprimento dessas exigências será motivo de desligamento do residente.

Art. 43. O residente deverá ter frequência integral às atividades práticas e teórico-práticas do programa e um cumprimento mínimo de 85% da carga teórica.

Parágrafo único. Todas as faltas devem ser compensadas antes do término da residência.

Art. 44. O estágio eletivo deverá contemplar obrigatoriamente o conteúdo de uma ou mais disciplinas práticas programadas para a sua área de concentração.

§1º. Cada residente no segundo ano poderá fazer um estágio eletivo com duração entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias.

§2º. No estágio eletivo, o residente será avaliado pelo orientador de campo do hospital conveniado, sendo utilizados os formulários-padrão da COREMU/UECE.

§3º. O residente deverá apresentar os documentos exigidos pela instituição parceira.

§4º. O Programa de Residência não se responsabilizará pelos custos de transporte, alimentação, seguro e moradia necessários para a realização do estágio eletivo.

§5º. O Coordenador da área de concentração à qual o residente está ligado deverá encaminhar, para a secretaria da COREMU, documento oficial autorizando a realização do estágio externo.

§6º. Devem constar no documento as seguintes informações: local em que será realizado o estágio; nome do responsável pelo residente no local do estágio; programação que deverá ser desenvolvida com a respectiva carga horária; código e nome da disciplina à qual se refere o estágio eletivo.

Art. 45. A escala de aferição do desempenho do residente será representada pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a aproximação para 0,5 (meio) ponto.

Art. 46. A aprovação do residente será representada por média, em cada disciplina, igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 85% às atividades teóricas e 100% às atividades práticas do programa.

§1º. Quando da não aprovação do residente em disciplina teórica, o professor responsável

decidirá se o residente necessita repetir integralmente a disciplina ou se basta somente se submeter a uma nova avaliação, devendo comunicar formalmente à COREMU sua decisão.

§2º. Não existe a previsão de repetência, e as deficiências apresentadas pelo residente devem ser solucionadas ao longo do programa de modo a evitar seu desligamento.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS, TRANCAMENTO E OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 47. À residente gestante ou adotante, será assegurada a licença-maternidade ou licença de adoção de até 120 (cento e vinte) dias.

§1º. A instituição responsável pelo Programa de Residência poderá prorrogar, nos termos da legislação vigente, quando requerido pela residente e aprovado na COREMU, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§2º. Ao residente será concedida licença-paternidade de 5 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação na Secretaria da Residência de cópia autenticada ou conferida por servidor público da certidão de nascimento ou do termo de adoção.

Art. 48. Ao (À) residente, será concedida licença nojo, nos termos da legislação vigente, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, mediante entrega na Secretaria da Residência de cópia autenticada ou conferida por servidor público do atestado de óbito.

Art. 49. Ao (À) residente, será concedida licença nojo, nos termos da legislação vigente, em caso de óbito de parentes de 2º grau, ascendente ou descendente, mediante entrega na Secretaria da Residência de cópia autenticada ou conferida por servidor público do atestado de óbito.

Art. 50. Ao (À) residente, será concedida licença para tratamento de saúde nos termos da legislação vigente.

§1º. No caso de licenças de até 15 (quinze) dias, o valor da bolsa será recebido integralmente.

§2º. A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, o residente receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força da sua condição de autônomo.

§3º. O residente licenciado poderá compensar esse período nas férias ou em período imediatamente posterior ao término do prazo regular da residência.

§4º. O residente deverá enviar por e-mail ou entregar presencialmente o atestado médico na Secretaria da Coordenação do Programa em até 3 (três) dias.

Art. 51. Ao (À) residente, será concedida licença de 5 (cinco) dias subsequentes ao

matrimônio, nos termos da legislação vigente, mediante entrega na Secretaria da Residência de cópia autenticada ou conferida por servidor público da certidão de casamento.

Art. 52. O residente pode requerer autorização da COREMU para licença por motivo relevante, sendo a mesma avaliada e julgada em reunião da COREMU, podendo ou não ser autorizada.

§1º. O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e autorizado pela COREMU deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§2º. Os tempos das licenças ou dos afastamentos autorizados pela COREMU deverão ser repostos no prazo máximo de até 6 (seis) meses após o tempo regular da residência.

§3º. No caso de licença-maternidade, o prazo máximo para reposição do tempo decorrente da licença é de 8 (oito) meses após o tempo regular da residência.

§4º. Findo o prazo máximo de reposição da licença ou do afastamento autorizado, o residente que não tiver cumprido a carga horária de atividades e os demais critérios de conclusão da residência não fará jus ao certificado, recebendo uma declaração das atividades realizadas.

Art. 53. Em caso de desistência, de desligamento ou de abandono do programa por um residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 60 (sessenta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Art. 54. É considerada abandono da residência quando o residente não comparecer às atividades do Programa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º. A COREMU enviará e-mail ao residente solicitando seu comparecimento em até 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Residência.

§2º. Findo o prazo estipulado no §1º, a COREMU homologará, na primeira reunião subsequente, o desligamento do residente.

Art. 55. É considerado desistente o residente que preencher e assinar o Termo de Desistência do Programa, disponível na Secretaria da Residência.

Parágrafo único. A COREMU homologará o encerramento do Programa para o residente, na primeira reunião subsequente à assinatura do Termo de Desistência.

Art. 56. O desligamento é ato administrativo, aprovado em reunião da COREMU, ocorrendo quando:

§1º. For registrada a terceira reincidência de falta, atraso ou saída antecipada do residente, em relação ao horário das atividades programadas, bem como a prática de atos e comportamentos

que prejudiquem o bom desempenho do serviço no qual o residente desenvolve atividades.

§2º. For registrada a segunda reincidência de falta, atraso ou saída antecipada do residente em relação ao plantão.

§3º. For registrada a segunda ocorrência de comportamento antiético que impossibilite a reintegração do residente ao programa, a critério da Comissão de Ética da COREMU, formada por no mínimo três membros do colegiado, sendo um deles um representante dos residentes.

§4º. O residente que não apresentar, na Secretaria da Residência, em 7(sete) dias úteis após ser notificado, documentos (originais e cópias autenticadas) que comprovem a desvinculação empregatícia, em instituição pública ou privada, ou a outro curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

Art. 57. A COREMU enviará documento oficial por correspondência eletrônica e, caso não obtenha resposta em 5 (cinco) dias úteis, será enviada carta registrada ao residente informando sua desvinculação do Programa.

§1º. O profissional residente que for desligado do Programa fará jus a uma declaração contendo as disciplinas cursadas, notas obtidas e ocorrências registradas durante a residência, mediante solicitação formal à COREMU em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 58. Em caso de desistência, de desligamento ou de abandono a COREMU encaminhará à CNRMS, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde, à Superintendência dos Hospitais, à Direção de postos de saúde vinculados e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq, por meio de ofício, os dados do residente para procedimentos de suspensão de pagamento de bolsa e demais trâmites administrativos.

Art. 59. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação da CNRMS.

§1º. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada pelo residente na Secretaria da Residência.

§2º. A solicitação será julgada pela COREMU na primeira reunião subsequente ao recebimento da solicitação, podendo ou não ser aprovada.

§3º. A decisão da COREMU será comunicada formalmente ao solicitante.

§4º. Quando favorável, a decisão da COREMU será encaminhada à CNRMS para homologação.

§5º. Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa de estudos.

Art. 60. Ficam admitidas a transferência de residente de um Programa de para outro, na mesma área de concentração, em razão de solicitação do próprio residente; desativação do

programa pela CNRMS; descredenciamento da instituição pela CNRMS ou cancelamento do programa pela instituição proponente conforme trâmites legais regulamentados pelo MEC.

§1º. É vedado ao egresso de Programa de Residência repetir Programa nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

§2º. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 61. Constituem infrações passíveis de punição:

- I. Falta, atraso ou saída antecipada do residente, em relação ao horário das atividades programadas, bem como a prática de atos e comportamentos que prejudiquem o bom desempenho do serviço onde o residente desenvolve atividades da residência;
- II. Comportamento antiético;
- III. Comprovação de exercício profissional remunerado, vinculado ou não a instituições públicas ou privadas;
- IV. Comprovação de vinculação a outro curso de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§1º. As infrações previstas no inciso I serão punidas com advertência verbal ao residente e será feita pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Residência da Área de Concentração, com registro em ata e com advertência escrita da COREMU, no caso de verificar reincidência em qualquer dessas infrações.

§2º. As infrações previstas nos incisos II, III e IV serão punidas com advertência escrita efetuada pela COREMU.

§3º. No caso da infração IV, o residente deverá apresentar à COREMU, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, o documento comprobatório de sua desvinculação.

§4º. A reincidência nas infrações que determinam advertência escrita será punida com suspensão temporária das atividades, por ato do Coordenador, sendo o número de dias de suspensão determinado em reunião da COREMU.

§5º. A suspensão referida no parágrafo anterior acarretará a suspensão do pagamento da bolsa por igual período.

§6º. O não cumprimento do prazo de 07 (sete) dias úteis referido no §3º para apresentação do

desligamento, condicionará o desligamento do residente ao programa.

§7º. A terceira reincidência nas infrações previstas no item I, a segunda reincidência nas infrações previstas nos itens II e III e o não cumprimento do prazo de sete dias para apresentação de documentação solicitada referente às infrações previstas nos itens III e IV serão punidas com o desligamento do residente.

§8º. Após aprovação da COREMU o desligamento será comunicado à CNRMS e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq da UECE.

§9º. Todas as penalidades aplicadas ao residente deverão constar do seu processo escolar e constarão em seu histórico escolar, emitido pelo SisAcadPG.

Art. 62. O Certificado de Residência será expedido pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 63. Farão jus ao certificado os residentes que satisfizerem todas as condições previstas neste Regimento.

Art. 64. Em caso do não preenchimento das condições mínimas, será expedida pela secretaria da residência uma declaração relativa ao cumprimento incompleto do Programa de Residência.

Art. 65. A solicitação de novas turmas deverá ser entregue à PROPGPq, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para abertura das inscrições.

Art. 66. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSU, ouvidas a PROPGPq, a COREMU, e a CNRMS.